



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA – REGISTRO DE PREÇOS

JULGAMENTO DOS RECURSOS

Trata-se de memoriais com as razões recursais apresentadas pela licitante PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA EPP, contra ato executado pelo pregoeiro, e contrarrazões apresentada pela empresa OHTec Materiais e Serviços Ltda.

SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS:

Insurge-se a Recorrente, com as seguintes alegações:

Que o Pregoeiro deveria ter INABILITADO a empresa OHTec Materiais e Serviços Ltda com o mesmo entendimento na qual foi inabilitada, pelas seguintes razões:

- Apresentou Declaração da empresa Britagem Gaspar, inscrita no CNPJ 01.924.996/0002-75 sediada em Lages/SC, de disponibilidade dos serviços de Usinagem de Massa Asfáltica Usina à Quente para aplicação a frio com CAP 50/70 para a empresa ASFALTECSUL, sediada em São José/SC, inscrita no CNPJ 15.619.222/0001-64.
- Apresentou também, declaração de fornecimento da empresa ASFALTECSUL para a licitante OHTEC MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 20.072.327/0001-86.
- Apresentou ainda, Licença Ambiental de Operação da empresa Britagem Gaspar Ltda, inscrita no CNPJ 01.924.996/0001-94 com sede no município de Gaspar/SC.

E de acordo com a legislação a empresa OHTec em sua defesa de contrarrazões alegou:

- Licença de operação de Usina (LO) em nome da empresa CEDRO INFRAESTRUTURA VIÁRIA, CNPJ 04.880.941/0001-18, conforme o edital em seu item 47, letra "d", II.
- Termo de compromisso em nome da empresa CEDRO ENGENHARIA COM E MINERAÇÃO, CNPJ 85.281.889/0004-28, para uso da LO acima citada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

DA CONCLUSÃO:

O Pregoeiro ante as considerações apresentadas pelas empresas licitantes e com base no Parecer Jurídico desta entidade, entende que a solicitação do edital no item 47 item "d" Qualificação Técnica e com relação ao disposto no item 49 "Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social)", uma vez que a Licença de Operação será emitida por empresa vinculada através de documento formal a empresa licitante na qual apenas terá poderes para logística e usinagem do material.

Diante do exposto e análise detalhada dos documentos acostados ao processo, o pregoeiro verifica e transpõe a seguinte situação:

- PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA EPP

- a. A empresa acima citada apresentou documento "Termo de Compromisso" emitida pela empresa Cedro Engenharia, Comércio e Mineração Ltda CNPJ 85.281.889/0004-28, na qual responsabiliza a empresa licitante PAVSUL da produção, industrialização e embalagem.
- b. Também no mesmo documento apresentado disponibiliza a empresa Cedro Infraestrutura Viária Ltda CNPJ 04.880.941/0001-18, na qual realiza a usinagem e detém a Licença de Operação.

- OHTEC MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA

- a) A empresa acima citada apresentou documento "Declaração" emitida pela empresa Britagem Gaspar Ltda CNPJ 01.924.996/0002-75, na qual responsabiliza os serviços de Usinagem para empresa Asfaltec Sul Materiais e Serviços Ltda CNPJ 15.619.222/0001-64.
- b) Da mesma forma apresentou documento "Declaração de Fornecimento" emitida pela empresa Asfaltec Sul Materiais e Serviços Ltda na qual responsabiliza a empresa licitante OHTec pela embalagem, estocagem e aplicação a frio.
- c) Também a empresa licitante apresentou Licença de Operação da empresa Britagem Gaspar.

Concluindo, o Pregoeiro entende que a empresa Pavsul Asfaltos e Pavimentações Ltda EPP não possui vínculo a empresa detentora da Licença de Operação apresentada, sendo que o Termo de compromisso foi emitido por uma terceira empresa sem vinculação qualquer aos documentos solicitados. Com relação a empresa OHTec Materiais e Serviços Ltda, o vínculo entre as empresas até a licitante foi demonstrado.

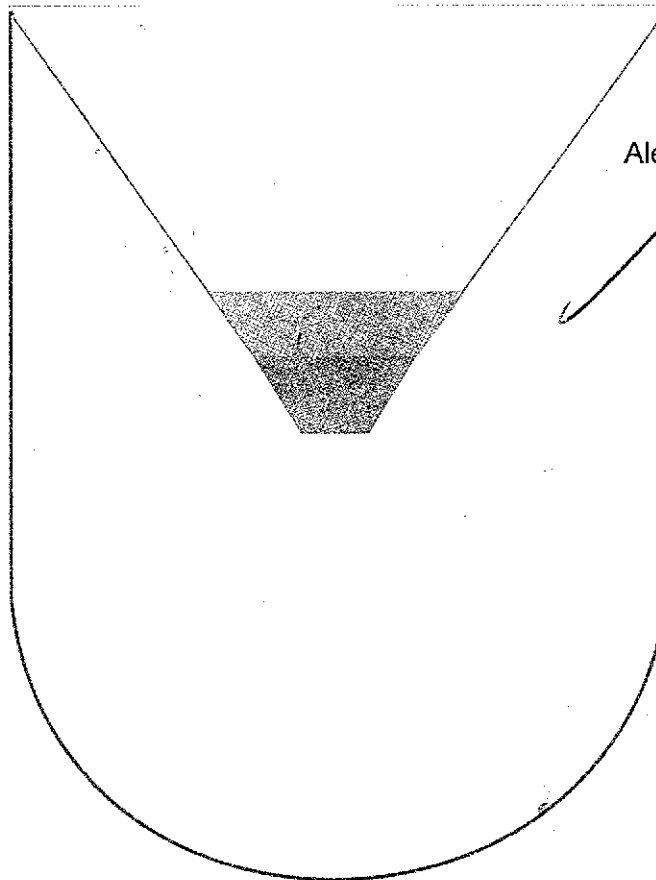
Desta forma, finalizando, o Pregoeiro mantém a decisão anterior e a decisão do Parecer Jurídico em inabilitar a empresa PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA EPP e manter habilitada a empresa OHTEC MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA.

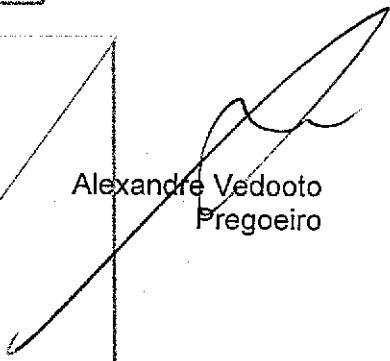


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

Outrossim, em cumprimento ao mesmo dispositivo legal supracitado, manifesto interesse em prosseguir com o certame para que se adjudique, o objeto da presente licitação, pelas condições acima referidas e homologue o resultado do referido certame.


LUIZ CARLOS FOLADOR
Prefeito Municipal




Alexandre Vedoto
Pregoeiro

CANDIOTA
24 DE MARÇO DE 1992